



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 04/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Locação de Serviços de Área para Destinação de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para contratação de empresa responsável para **Locação de Serviços de Área para Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais**, nominado de Aterro Controlado, com as especificações postas no Termo de Referência;

É o relatório, passo à Emissão do Parecer;

Dispõe o Art. 74, V, §5º, II e III da nova lei de licitações, lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou **locado** pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Extrai-se da norma acima que os elementos básicos da contratação de serviços de locação de imóvel sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Certificação de Inexistência de imóveis públicos que atendam às necessidades da administração; e
- c) Justificativa acerca da Singularidade do Imóvel.

No caso em análise, trata-se da contratação de serviços de locação de espaço físico para destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características peculiares postas no Termo de Referência;

A propósito, a competição se mostra inviável no momento, face a constatação de inexistência de imóvel nas condições exigidas e localizado até um raio de 50km da sede do município, como está a prevê o Termo de Referência acostado aos autos;

No mesmo sentir, o município contratante não tem em seu patrimônio imobiliário, terreno com as mesmas características exigidas para a contratação em apreço, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Obras;

É de ver que a pretensa locação se refere a um terreno que detenha todas as condições de recebimento de resíduos sólidos coletados das unidades habitacionais e comerciais de um município e que esteja com todas as licenças ambientais regulares, denominado de Aterro Controlado;

Por Aterro Controlado, entende-se como “naquele que é feita uma contenção do resíduo, que é coberto por uma camada de argila e grama. É realizada a cobertura diária do lixo. Também é feita



a recirculação do chorume que é coletado e levado para cima da pilha de resíduo, diminuindo a sua absorção pela terra”;

Pelas características do imóvel da pretensa contratação, tem-se que não é qualquer área que torna o objeto viável, vez que pressupõe a existência de serviços de engenharia como valas, cobertura diária do lixo e recirculação do chorume;

Ultrapassadas as justificativas técnicas, depreende-se com o atendimento do quesito preço, uma vez que está demonstrado por pesquisa que o preço coletado para o oferecimento do presente serviço encontra-se relativamente dentro dos preços praticados no mercado regional, o que demonstra vantagem para o município;

Frisa por fim que o presente parecer limita a seara estritamente jurídica quanto à análise do tipo de licitação adotado, o que

CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o caso em apreço é de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do Art. 74, V da Lei Federal n. 13.133/2021, podendo a municipalidade contratar de forma direta;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 11/05/2022;


Junho Aldaélis Alves de Oliveira
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598